



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.000/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa RBF nº 1.234/2012 - Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023 e demais legislações aplicáveis.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO POR ITEM"

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: a partir das 09:00 horas do dia 14/04/2026 até 08h30min do dia 29/04/2026

ESCLARECIMENTOS: até às 23h59min do dia 23/04/2026

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: até às 23h59min do dia 23/04/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: dia 29/04/2026, às 08h30min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 29/04/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: <http://bllcompras.org.br> "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Avenida Getúlio Vargas, nº 308, Centro, Itaipópolis – SC, Agente de Contratação: Tatiana Carlin Pizzini – nomeada pelo Decreto nº 3.657 de 10/03/2026 e sua Equipe de Apoio. E-mail: cpl@itaipolis.sc.gov.br - Telefone: (47) 997811547.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preço para aquisição parcelada de artefatos de cimento para a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Diretoria de Proteção e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Urbanismo, Fundo Municipal de Educação do Município de Itaipópolis em quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. Em casos de incoerência e discrepâncias entre as especificações deste objeto descritas na plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br e as constantes deste instrumento convocatório, prevalecerão as deste Edital de Licitação.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Itaipópolis, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<http://bllcompras.org.br>).

2.3. A proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

2.4. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação (conforme artigo 68, Inciso II da Lei 14.133/2021) e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL, por meio do site <https://bll.compras.org.br>.

4.2. A proponente deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e documentação.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e nas condições mencionadas neste Edital.

4.4. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

a) Empresas impedidas de contratar com o Município de Itaipópolis, do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Empresas impedidas de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Empresas declaradas INIDÔNEAS para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, conforme estabelece o inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil;

e) Empresa ou Pessoa Física autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando for objeto de licitação para contratação de obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive quando tratar-se de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme estabelece o inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando tratar-se de obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme estabelece o inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Empresas cujos sócios tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelece o inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme estabelece o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

5.1. A participação do proponente no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do proponente, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.7. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com os preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

6.1.1. Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

6.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o proponente poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.5. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.5.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.6. Caberá ao proponente interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.7. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6.10. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme estabelece o § 3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.11. Os licitantes deverão informar corretamente o valor total de suas propostas, tanto o valor unitário quanto o valor total do item, inclusive todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7. MODO DE DISPUTA - ABERTO

7.1. Será adotado o modo de disputa aberto.

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.2. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes para a recepção dos lances, retornando o agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa, através de publicação no Site do Município, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.1.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte para usufruírem dos benefícios de que trata o item 8.1 acima, DEVERÃO apresentar DECLARAÇÃO informando que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário da licitação.

8.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

8.3. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do proponente declarado vencedor deverá ser encaminhada ao agente de contratação, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, endereço <http://blcompras.org.br>, no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico e deverá ser digitada, de preferência ser assinada digitalmente (sendo gratuito pelo gov.br) pelo proponente ou seu representante legal.

9.2. **O proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, informações para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme Anexo II do Edital.**

9.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

9.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula e o valor global em algarismos e por extenso.

9.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro proponente.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa competitiva dos lances e após verificada a conformidade da proposta vencedora com as exigências editalícias, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme estabelece o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.1.1. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser anexados pela proponente vencedora, no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://blcompras.org.br>, no prazo máximo de até 3 (três) horas, após solicitado no chat da BLL pelo agente de contratação, sob pena de INABILITAÇÃO.

10.1.2. A fase de habilitação sucederá as fases de abertura das propostas e envio de lances no Sistema de Licitações.

10.2. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

A exigência do registro comercial garante que a empresa individual seja formalmente estabelecida e reconhecida legalmente, proporcionando segurança jurídica ao processo licitatório.

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

Esse documento assegura que o Microempreendedor Individual (MEI) está devidamente regularizado e em conformidade com a Resolução CGSIM nº 16, de 2009, evidenciando sua atuação formal e capacidade de participação.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

A apresentação desses documentos é fundamental para validar a constituição de sociedades comerciais e garantir que as informações societárias e administrativas estejam atualizadas e devidamente registradas. Para sociedades por ações, também se exigem os documentos de eleição dos administradores para comprovar a legitimidade da gestão.

10.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Cópia do CNPJ/MF;

A cópia do CNPJ comprova que a empresa possui cadastro ativo no Ministério da Fazenda, evidenciando sua regularidade como contribuinte e sua legitimidade para participar do processo licitatório.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.

Este documento verifica se a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante a União, garantindo que ela não possui pendências tributárias.

c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.

A exigência dessa certidão assegura que a empresa não possui débitos relacionados aos tributos estaduais, comprovando sua regularidade perante o estado onde está sediada.

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.

Este documento garante que a empresa está regular com as obrigações tributárias municipais, reforçando sua idoneidade fiscal.

e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

A apresentação do CRF atesta que a empresa está cumprindo com suas obrigações de recolhimento do FGTS, protegendo os direitos trabalhistas dos empregados.

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

Esse documento comprova a inexistência de débitos trabalhistas por parte da empresa, garantindo que ela cumpre com suas obrigações legais e assegurando o respeito aos direitos trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.4. Outras Declarações

a) Declaração Unificada – Anexo IV

a1) Assinalar na Declaração Unificada – Anexo IV, se a proponente se enquadra no regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

a2) A falsidade da declaração tratada na alínea “a)” sujeitará o proponente às sanções previstas no art.º 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora.

10.5.1. A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que ainda contenham restrição, entretanto seguindo uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

10.6.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo proponente, mediante apresentação de justificativa.

10.6.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.7. Os documentos poderão ser apresentados:

a) em original, por qualquer processo de cópia autenticada;

b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial;

c) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.8. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar das proponentes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.9. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao proponente vencedor.

10.10. Se o proponente interessado for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo o agente de contratação e a Equipe de Apoio, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

10.12. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

10.13. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

10.14. É vedada a identificação dos proponentes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

11. CONSULTAS

11.1. Para fins de habilitação/contratação, após a divulgação do vencedor, o agente de contratação realizará consulta dos cadastros mencionados a seguir:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).

11.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os proponentes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio <http://bilcompras.org.br>

14.2. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

14.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, na plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio <http://bilcompras.org.br>, ou para o endereço de e-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br

14.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme estabelece o inciso IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

16. DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada a Ata de Registro de Preços.

16.2. A proponente vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer ao Departamento de Compras e Licitações para assinatura da Ata de Registro de Preços, contados a partir da sua convocação.

16.2.1. Na hipótese de a proponente declarar que possui assinatura digital, a Ata de Registro de Preços será encaminhada ao e-mail declarado e a proponente terá prazo determinado no item 16.2, para o reenvio da ARP assinada pelo seu Representante Legal.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. A Agente de Contratação poderá, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos proponentes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proponente que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.4. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela proponente durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse proponente, poderá convocar outro proponente, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.7. O registro do fornecedor será cancelado quando: (Art. 44, Decreto Municipal nº 3.000/2023)

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou;

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, do caput, será formalizado por despacho fundamentado.

16.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: (Art. 45, Decreto Municipal nº 3.000/2023)

I - por razão de interesse público ou;

II - a pedido do fornecedor.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Parcelado conforme necessidade da Administração, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento, emitido pelo Setor de Compras; com entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da autorização de fornecimento.

17.2. Os materiais deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas e dentro do prazo definido no subitem 17.1 deste Termo nos seguintes locais:

LOCAIS	ENDEREÇO
C.E.I. Bom Jesus (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Henrique Becker s/n – Bairro Bom Jesus
C.E.I. Vila Nova (distância aproximada do Centro – 2Km)	Rua Hélio Wagner, s/n – Bairro Vila Nova
C.E.I. Crescer	Rua Alois Tyszka, 1632 - Centro
C.E.I. Lucena (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Roberto Wagner, s/n – Bairro Lucena
C.E.I. Tia Erci	Rua Costa Carvalho, s/n – Centro
C.E.I. Semeando o Saber	Rua Engelberto Linzmeier, s/n – Bairro Bom Jesus
Centro Educativo Itaipópolis	Rua Tancredo Neves, 88 - Centro
E.M. Rio da Estiva (distância aproximada do Centro – 20Km – rodovia pavimentada)	BR 116 – Km 35 – localidade de Rio da Estiva
E.M. Bom Jesus e Pré Escolar Bom Jesus - (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Henrique Plautz, 214 – Bairro Bom Jesus
E.M. Renascer	Rua Alois Tyszka, 1789 – Centro
E.R. Rio da Areia - (distância aproximada do Centro – 38 Km – aproximadamente 20 Km rodovia pavimentada - aproximadamente 18 Km rodovia não pavimentada)	Localidade de Rio da Areia
E.R. Seção Schneider (distância aproximada do Centro – 30 Km – rodovia pavimentada)	Localidade de Seção Schneider
E.R. Nova Esperança (distância aproximada do Centro – 70 Km – aproximadamente 35 Km rodovia pavimentada aproximadamente 35 Km rodovia não pavimentada)	Localidade de Nova Esperança
E.R. Baía do Itajaí (distância aproximada do Centro – 60 Km – aproximadamente 35 Km rodovia pavimentada aproximadamente 25 Km rodovia não pavimentada)	Localidade de Baía do Itajaí
E.R. Poço Claro II (distância aproximada do Centro – 6 Km)	Localidade de Poço Claro
P.E. Escolar Menino Jesus (distância aproximada do Centro – 3 Km)	Rua Francisco Schelbauer nº 11, Bairro Bom Jesus
P.E. Abelhinha Feliz	Rua Duque de Caxias, 575 – Centro
P.E. Anjo da Guarda (distância aproximada do Centro – 27Km – rodovia pavimentada)	Localidade de Iracema
P.E. Anjos do Amanhã (distância aproximada do Centro – 23Km – rodovia pavimentada)	Localidade de Distrito de Itaió
P.E. Paraguaçu (distância aproximada do Centro – 7Km)	Rua Anita Ruthes Andrzejewski 48 – Bairro Alto Paraguaçu
Centro de Serviços Sede	Rua Engelberto Linzmeier, 505, Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ginásio Municipal	Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro
Estádio 16 de Abril	Rua Duque de Caxias, Centro
Centro de Serviços (ao lado do Fórum)	Rua Alfredo Fernandes Luiz – Centro

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br.

18.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada em pelo menos um dos campos denominados “Observações e/ou Dados Adicionais” da nota fiscal eletrônica, contendo o nome do banco, código da agência e número da conta corrente com dígito.

18.2.1. Caso a forma de pagamento seja por meio de boleto(s) bancário, o(s) mesmo(s) deve(m) ser emitido(s) em razão da contratada, com prazo de vencimento não inferior a 20 (vinte) dias, e deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal.

18.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

18.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

18.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal de 2026, na rubrica abaixo apresentada e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

Código Reduzido:	284
Órgão:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Unidade:	2 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Ação:	2154 - Abertura e Pavimentação de Ruas, Acostamentos e Passeios Estradas Urbanas
Vínculo:	150070001000 - Recursos Ordinários - Próprios
Subelemento:	3449030540000000000 - Material para manutenção e conservação de estradas e vias

Código Reduzido:	604
Órgão:	5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade:	1 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
Ação:	1010 - Abertura e Pavimentação de Ruas, Acostamentos e Passeios Estradas Rurais
Vínculo:	150070001000 - Recursos Ordinários - Próprios
Subelemento:	3449030540000000000 - Material para manutenção e conservação de estradas e vias

Código Reduzido:	260
Órgão:	2 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	4 - DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Ação:	2099 - Manutenção e Implementação de Ações a Proteção e Defesa Civil
Vínculo:	150070001000 - Recursos Ordinários - Próprios
Subelemento:	3449030540000000000 - Material para manutenção e conservação de estradas e vias

Código Reduzido:	669
Órgão:	13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAIÓPOLIS
Unidade:	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	1022 - Construção, Ampliação, Aquisição e Reforma para Rede de Ensino Fundamental
Vínculo:	150010011010 - Receitas de Imp e Transf. de Imp. - Educação
Subelemento:	3449036220000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

20. DA REVISÃO DE PREÇOS

20.1. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.

20.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

20.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

20.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

20.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

21. DO REAJUSTE

21.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses e a data base é o dia 23/02/2026, data do orçamento estimado, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE VENCEDORA

a) Fazer a entrega do material, no endereço solicitado.

b) Entregar o material requisitado, no prazo máximo citado no Termo de Referência, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento/Empenho.

c) Emitir Nota Fiscal para apresentação ao CONTRATANTE, para a entrega do material.

d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos produtos licitados.

e) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto desta contratação, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

f) Reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto da licitação (art. 119, Lei 14.133/2021).

g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

h) Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).

23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a) Emitir Autorização de Fornecimento/Empenho antes do fornecimento do material.

b) Manter controle interno da quantidade do produto fornecido.

c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material, atestando na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

d) Rejeitar, no todo ou em parte o material fornecido, se estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, assim como da proposta de preços da Contratada.

e) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital e seus Anexos.

f) Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação necessária a perfeita entrega do objeto licitado.

g) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso.

h) Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

i) Designar servidor para acompanhar, fiscalizar e promover a conferência do objeto, quando do fornecimento do mesmo, devendo estes estarem de acordo com as características estabelecidas neste edital.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.000/2023, por meio de servidores formalmente designados, competindo-lhes atestar o recebimento dos materiais e a conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos, condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento.

24.2. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Diogo Teles Cordeiro, Luis Fernando Danielski e Jane Maria Cezelinski Engel, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, pela interlocução com a contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do ajuste.

24.3. Fica designado como Fiscal do Contrato os servidores Felipe Mateus Carvalho, Valdomiro Martins, responsáveis pela fiscalização direta do fornecimento, verificação quantitativa e qualitativa dos materiais entregues e emissão dos registros e relatórios pertinentes.

24.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

25. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

25.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo possível a renovação de quantitativo. (art. 84, Lei 14.133/2021);

25.2. O contrato será firmado conforme necessidade de aquisição do objeto ou outro instrumento hábil (nota de empenho).

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

27. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. A Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

28. DAS SANÇÕES

28.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

28.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

28.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

28.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

28.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

28.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

28.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

28.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

28.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

28.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

28.1.12. Praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

28.1.13. Deixar de apresentar amostra quando solicitado;

28.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

28.2.1. Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

28.2.2. Multa a ser aplicada da seguinte forma:

28.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

28.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

28.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

28.2.3.1. A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

28.2.4.1. A sanção prevista neste subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 27.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

29.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Itaipópolis revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

29.1.1. **O Município de Itaipópolis** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.3. É facultado ao agente de contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. As decisões referentes a este pregão eletrônico poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

29.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo agente de contratação.

29.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

29.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega do objeto e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

29.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o agente de contratação.

29.12. O agente de contratação e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário das **08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, à Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, ou pelo fone 047 3652 2211, para melhores esclarecimentos.

29.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

29.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

29.15. O agente de contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

29.16. Integram este Edital

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Carta Proposta Comercial para Proponente Vencedora

Anexo III – Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL

Anexo IV – Declaração Unificada

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VI – Minuta do Contrato

Itaipópolis, 08 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
IVAN RECH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

1. OBJETO

1.1. Registro de preço para aquisição parcelada de artefatos de cimento para a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Diretoria de Proteção e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Urbanismo, Fundo Municipal de Educação do Município de Itaipópolis

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS

Item	Descrição do Item	UN	Quantidade total	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL- DIMENSÕES 19 X 39 X 14CM (AXCXL) Classe de Resistência: 4,0 Mpa;	UN	2.300	R\$ 4,70	R\$ 10.810,00
2	PALANQUE RETO DE CONCRETO - 2,20MT X 8CM X 8CM (AXLXL)	UN	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
3	POSTE PADRÃO CELESC COMPLETO - PADRÃO BIFÁSICO - 8 MTS	UN	2	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00
4	POSTE PADRÃO CELESC COMPLETO - PADRÃO MONOFÁSICO - 8 MT	UN	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
5	TUBO DE CONCRETO - DIÂMETRO 0,20 X 1,00 MT - SEM ARMAÇÃO	UN	1.000	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00
6	TUBO DE CONCRETO - DIÂMETRO 0,30 X 1,00 MT - SEM ARMAÇÃO	UN	1.000	R\$ 56,00	R\$ 56.000,00
7	TUBO DE CONCRETO - DIÂMETRO 0,40 X 1,00 MT - SEM ARMAÇÃO	UN	2.000	R\$ 70,00	R\$ 140.000,00
8	TUBO DE CONCRETO - DIÂMETRO 0,60 X 1,00 MT - SEM ARMAÇÃO	UN	1.500	R\$ 130,00	R\$ 195.000,00
9	TUBO DE CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 0,80 X 1,00 MT - ARMAÇÃO PA1	UN	500	R\$ 350,00	R\$ 175.000,00
10	TUBO DE CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 1,00 X 1,00 MT - ARMAÇÃO PA1	UN	400	R\$ 470,00	R\$ 188.000,00
11	TUBO DE CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 1,50 X 1,00 MT - ARMAÇÃO PA1	UN	100	R\$ 1.236,00	R\$ 123.600,00
12	TUBO DE CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 2,00 X 1,00 MT - ARMAÇÃO PA1	UN	50	R\$ 1.890,00	R\$ 94.500,00
13	TUBO DE CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 2,00 X 1,00 MT - ARMAÇÃO PA2	UN	50	R\$ 2.650,00	R\$ 132.500,00
14	GALERIA CELULAR MEDINDO 2,00 X 2,00 X 1,20M TIPO "II" Aterro 2,50 mt a 4,00 mt;	UN	130	R\$ 3.340,00	R\$ 434.200,00
15	GALERIA CELULAR MEDINDO 1,00 X 1,00 X 1,20MT - TB 45 - TIPO "I" Aterro 0,50 mt a 2,50 mt;	UN	100	R\$ 2.100,00	R\$ 210.000,00
16	LAJOTA DE CONCRETO - DIMENSÕES 20 X 20 X 6CM - M²	M²	700	R\$ 55,00	R\$ 38.500,00
17	LAJOTA DE CONCRETO - DIMENSÕES 25 X 25 X 8CM - M²	M²	15.000	R\$ 64,00	R\$ 960.000,00
18	LAJOTA DE CONCRETO - DIMENSÕES 30 X 30 X 10CM - M²	M²	2.000	R\$ 75,00	R\$ 150.000,00
19	MEIO-FIO DE CONCRETO - 30 X 15 X 12CM (AXLXL) - ML Medindo 30 cm de altura x 15 cm de largura inferior e 12 cm de largura superior; Com borda superior chanfrada;	M/L	500	R\$ 39,00	R\$ 19.500,00
20	PAVER DE CONCRETO - DIMENSÕES 10CM X 20CM X 8CM (LXCXA) - M²	M²	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
21	PAVER TÁTIL ALERTA - DIMENSÕES 10CM X 20CM X 6CM (LXCXA) - M²	M²	200	R\$ 79,00	R\$ 15.800,00
22	PAVER TÁTIL DIRECIONAL - DIMENSÕES 10CM X 20CM X 6CM (LXCXA) - M²	M²	200	R\$ 63,00	R\$ 12.600,00
23	PAVER DE CONCRETO 10 X 20 X 4CM	M²	200	R\$ 51,00	R\$ 10.200,00
24	POSTE PADRÃO CELESC COMPLETO - PADRÃO TRIFÁSICO - 8 MT	UN	4	R\$ 3.270,00	R\$ 13.080,00
25	TAMPA DE CONCRETO ARMADO P/ BUEIRO - DIMENSÕES 80 X 60 X 8CM (CXLXA)	UN	200	R\$ 305,00	R\$ 61.000,00
				Valor total	R\$ 3.114.990,00

2.1. O valor estimado para a presente contratação corresponde a R\$ 3.114.990,00 (três milhões, cento e quatorze mil, novecentos e noventa reais). Esse montante foi calculado com base nos custos unitários apresentados, os quais representam a mediana final obtida a partir das atas de homologações de processos licitatórios municipais que realizaram contratações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

objeto idêntico ou similar sendo: Nova Laranjeiras, Colombo, Barbosa Ferraz, Riversul, Campina do Simão, Nova Palma, Cruz Machado, Criciúma, Salto do Lontra, Camaquã, Canoinhas, Cascavel e Major Vieira. Complementarmente, foram considerados orçamentos formais apresentados pelas empresas Derivados de Cimento Tuboforte Ltda, Concreplan, Brastubos, Sadloski Materiais de Construção Ltda, Artefatos de Cimento Santo Expedito e Cimentela. Assim visando garantir precisão e consistência nos cálculos realizados.

2.2. Critério de avaliação das propostas
Menor preço por item.

2.3. Considerando que o art. 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 e os arts. 11 e 12 do Decreto Municipal n.º 2025/2018 estabelecem, como regra, a exclusividade de participação em certames de até R\$ 80.000,00 para microempresas e empresas de pequeno porte, observa-se, no entanto, previsão expressa de exceção. O art. 49, II, da LC 123/2006, combinado com o art. 23 do Decreto 2025/2018, veda a aplicação da reserva de exclusividade quando não houver no âmbito local ou regional, em número mínimo de três, fornecedores enquadrados como ME/EPP capazes de cumprir integralmente as exigências do instrumento convocatório. Em pesquisa de mercado prévia realizada pela Secretaria, não foram identificados três fornecedores locais ou regionais, na categoria ME/EPP, aptos a atender ao objeto deste certame nos moldes e valores exigidos. Também não se dispôs, no município, de cadastro ou ferramenta idônea que confirmasse a existência de tais prestadores. Diante da impossibilidade de segregar cotas exclusivas sem risco de desertos ou de fracasso na licitação — o que redundaria em necessidade de nova contratação — e ponderando a importância de se preservar a competitividade, a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, opta-se por não aplicar a exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte neste procedimento licitatório. Mantém-se, contudo, a observância de todos os demais benefícios e tratamento diferenciados previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 para ME/EPP (vantagens na habilitação, critérios de desempate etc.).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação contempla a aquisição futura e parcelada de artefatos de cimento, por meio do Sistema de Registro de Preços, destinados à execução de serviços contínuos de manutenção, ampliação e adequação da infraestrutura urbana e predial do Município. Embora o Município já possua linhas de captação pluvial instaladas, estas se mostram insuficientes para atender adequadamente à demanda existente, tornando necessária a implantação de novas estruturas de drenagem, com vistas a assegurar o correto escoamento das águas pluviais e prevenir alagamentos, erosões e danos às vias públicas.

3.2. O Município possui aproximadamente 300 (trezentos) bueiros instalados, os quais demandam manutenção periódica e, em muitos casos, substituição ou ampliação, uma vez que a estrutura atual não é suficiente para garantir a condução eficiente das águas pluviais. Essa limitação tem contribuído para a deterioração das estradas municipais, comprometendo as condições de trafegabilidade e segurança. Dessa forma, a aquisição dos artefatos de cimento permitirá a execução de intervenções corretivas e preventivas, assegurando maior durabilidade das vias e melhor desempenho do sistema de drenagem urbana.

3.3. A contratação também se justifica pela necessidade de realização de pequenos reparos e melhorias nas unidades escolares e creches municipais, sob responsabilidade do Fundo Municipal de Educação, visando garantir a adequada conservação das estruturas físicas, bem como assegurar condições seguras e adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Faz-se necessária a realização de processo de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de artefatos de cimento, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal de Urbanismo, Diretoria de Proteção e Defesa Civil e do Fundo Municipal de Educação do Município de Itaipópolis.

4.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Diretoria de Proteção e Defesa Civil, os artefatos de cimento são indispensáveis para a execução de serviços contínuos de manutenção e conservação da infraestrutura viária, incluindo substituição e implantação de tubos de concreto em sistemas de drenagem pluvial, manutenção de galerias, valas e dispositivos de escoamento de águas pluviais, contribuindo para a prevenção de alagamentos, conservação das vias públicas e garantia da segurança e mobilidade da população.

4.3. Para a Secretaria Municipal de Urbanismo, os materiais são essenciais para a execução de melhorias em espaços públicos, manutenção de calçadas, meio-fio, bocas de lobo e demais estruturas urbanas, assegurando a adequada conservação da infraestrutura urbana, organização dos espaços públicos e melhoria das condições de acessibilidade e segurança.

4.4. No que se refere ao Fundo Municipal de Educação, a aquisição dos referidos artefatos é necessária para a realização de pequenos reparos e manutenções nas dependências das escolas e centros de educação infantil da rede municipal, contribuindo para a preservação das estruturas físicas, segurança dos usuários e manutenção de um ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais.

4.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza contínua e variável da demanda, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado ao longo do período.

4.6. Tal procedimento permite maior eficiência administrativa, aquisições conforme a necessidade, otimização dos recursos públicos, redução de custos operacionais e garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Parcelado conforme necessidade da Administração, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento, emitido pelo Setor de Compras; com entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da autorização de fornecimento.

5.2. Os materiais deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas e dentro do prazo definido no subitem 5.1 deste Termo de Referência nos seguintes locais:

LOCAIS	ENDEREÇO
C.E.I. Bom Jesus (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Henrique Becker s/n – Bairro Bom Jesus
C.E.I. Vila Nova (distância aproximada do Centro – 2Km)	Rua Hélio Wagner, s/n – Bairro Vila Nova
C.E.I. Crescer	Rua Alois Tyszka, 1632 - Centro
C.E.I. Lucena (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Roberto Wagner, s/n – Bairro Lucena



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

C.E.I. Tia Erci	Rua Costa Carvalho, s/n – Centro
C.E.I. Semeando o Saber	Rua Engelberto Linzmeier, s/n – Bairro Bom Jesus
Centro Educativo Itaipópolis	Rua Tancredo Neves, 88 - Centro
E.M. Rio da Estiva (distância aproximada do Centro – 20Km – rodovia pavimentada)	BR 116 – Km 35 – localidade de Rio da Estiva
E.M. Bom Jesus e Pré Escolar Bom Jesus - (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Henrique Plautz, 214 – Bairro Bom Jesus
E.M. Renascer	Rua Alois Tyska, 1789 – Centro
E.R. Rio da Areia - (distância aproximada do Centro – 38 Km – aproximadamente 20 Km rodovia pavimentada - aproximadamente 18 Km rodovia não pavimentada)	Localidade de Rio da Areia
E.R. Secção Schneider (distância aproximada do Centro – 30 Km – rodovia pavimentada)	Localidade de Secção Schneider
E.R. Nova Esperança (distância aproximada do Centro – 70 Km – aproximadamente 35 Km rodovia pavimentada aproximadamente 35 Km rodovia não pavimentada)	Localidade de Nova Esperança
E.R. Baía do Itajai (distância aproximada do Centro – 60 Km – aproximadamente 35 Km rodovia pavimentada aproximadamente 25 Km rodovia não pavimentada)	Localidade de Baía do Itajai
E.R. Poço Claro II (distância aproximada do Centro – 6 Km)	Localidade de Poço Claro
P.E. Escolar Menino Jesus (distância aproximada do Centro – 3 Km)	Rua Francisco Schelbauer nº 11, Bairro Bom Jesus
P.E. Abelhinha Feliz	Rua Duque de Caxias, 575 – Centro
P.E. Anjo da Guarda (distância aproximada do Centro – 27Km – rodovia pavimentada)	Localidade de Iracema
P.E. Anjos do Amanhã (distância aproximada do Centro – 23Km – rodovia pavimentada)	Localidade de Distrito de Itaió
P.E. Paraguaçu (distância aproximada do Centro – 7Km)	Rua Anita Ruthes Andrzejewski 48 – Bairro Alto Paraguaçu
Centro de Serviços Sede	Rua Engelberto Linzmeier, 505, Centro
Ginásio Municipal	Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro
Estádio 16 de Abril	Rua Duque de Caxias, Centro
Centro de Serviços (ao lado do Fórum)	Rua Alfredo Fernandes Luiz – Centro

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias, nas seguintes rubricas:

Código Reduzido:	284
Órgão:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Unidade:	2 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Ação:	2154 - Abertura e Pavimentação de Ruas, Acostamentos e Passeios Estradas Urbanas
Vínculo:	150070001000 - Recursos Ordinários - Próprios
Código Reduzido:	604
Órgão:	5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade:	1 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
Ação:	1010 - Abertura e Pavimentação de Ruas, Acostamentos e Passeios Estradas Rurais
Vínculo:	150070001000 - Recursos Ordinários - Próprios
Código Reduzido:	260
Órgão:	2 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	4 - DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Ação:	2099 - Manutenção e Implementação de Ações a Proteção e Defesa Civil
Vínculo:	150070001000 - Recursos Ordinários - Próprios
Código Reduzido:	669
Órgão:	13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAIPÓPOLIS
Unidade:	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	1022 - Construção, Ampliação, Aquisição e Reforma para Rede de Ensino Fundamental
Vínculo:	150010011010 - Receitas de Imp e Transf. de Imp. - Educação

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada em pelo menos um dos campos denominados “Observações e/ou Dados Adicionais” da nota fiscal eletrônica, contendo o nome do banco, código da agência e número da conta corrente com dígito.

7.2.1. Caso a forma de pagamento seja por meio de boleto(s) bancário, o(s) mesmo(s) deve(m) ser emitido(s) em razão da contratada, com prazo de vencimento não inferior a 20 (vinte) dias, e deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal.

7.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

7.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

7.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84, Lei 14.133/2021);

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. DA PROPONENTE VENCEDORA:

- a) Fazer a entrega do material, no endereço solicitado.
- b) Entregar o material requisitado, no prazo máximo citado no Termo de Referência, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento/Empenho.
- c) Emitir Nota Fiscal para apresentação ao CONTRATANTE, para a entrega do material.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos produtos licitados.
- e) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto desta contratação, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- f) Reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto da licitação (art. 119, Lei 14.133/2021).
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).

9.2. DO CONTRATANTE

- a) Emitir Autorização de Fornecimento/Empenho antes do fornecimento do material.
- b) Manter controle interno da quantidade do produto fornecido.
- c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material, atestando na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte o material fornecido, se estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, assim como da proposta de preços da Contratada.
- e) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital e seus Anexos.
- f) Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação necessária a perfeita entrega do objeto licitado.
- g) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso.
- h) Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.
- i) Designar servidor para acompanhar, fiscalizar e promover a conferência do objeto, quando do fornecimento do mesmo, devendo estes estarem de acordo com as características estabelecidas neste edital.

10. DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.

10.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

10.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

11. DO REAJUSTE

11.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses e a data base é o dia 23/02/2026, data do orçamento estimado, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 13.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 13.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 13.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:

- 13.2.2.1. Multa de Mora:

- a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
- b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

- c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

- d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

- 13.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

- a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

- b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

- 13.2.3.1. A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 13.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 13.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.000/2023, por meio de servidores formalmente designados, competindo-lhes atestar o recebimento dos materiais e a conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos, condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento.

14.2. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Diogo Teles Cordeiro, Luis Fernando Danielski e Jane Maria Cezelinski Engel, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, pela interlocução com a contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do ajuste.

14.3. Fica designado como Fiscal do Contrato os servidores Felipe Mateus Carvalho, Valdomiro Martins, responsáveis pela fiscalização direta do fornecimento, verificação quantitativa e qualitativa dos materiais entregues e emissão dos registros e relatórios pertinentes.

14.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

15.1. Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

A exigência do registro comercial garante que a empresa individual seja formalmente estabelecida e reconhecida legalmente, proporcionando segurança jurídica ao processo licitatório.

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

Esse documento assegura que o Microempreendedor Individual (MEI) está devidamente regularizado e em conformidade com a Resolução CGSIM nº 16, de 2009, evidenciando sua atuação formal e capacidade de participação.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

A apresentação desses documentos é fundamental para validar a constituição de sociedades comerciais e garantir que as informações societárias e administrativas estejam atualizadas e devidamente registradas. Para sociedades por ações, também se exigem os documentos de eleição dos administradores para comprovar a legitimidade da gestão.

15.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Cópia do CNPJ/MF;

A cópia do CNPJ comprova que a empresa possui cadastro ativo no Ministério da Fazenda, evidenciando sua regularidade como contribuinte e sua legitimidade para participar do processo licitatório.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.

Este documento verifica se a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante a União, garantindo que ela não possui pendências tributárias.

c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.

A exigência dessa certidão assegura que a empresa não possui débitos relacionados aos tributos estaduais, comprovando sua regularidade perante o estado onde está sediada.

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.

Este documento garante que a empresa está regular com as obrigações tributárias municipais, reforçando sua idoneidade fiscal.

e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

A apresentação do CRF atesta que a empresa está cumprindo com suas obrigações de recolhimento do FGTS, protegendo os direitos trabalhistas dos empregados.

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

Esse documento comprova a inexistência de débitos trabalhistas por parte da empresa, garantindo que ela cumpre com suas obrigações legais e assegurando o respeito aos direitos trabalhistas.

16. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

16.1 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre o objeto poderão ser feitos através do telefone: (47) 997811547, no horário comercial, ou por e-mail: cpl@itaipolis.sc.gov.br.

Responsáveis pela Secretaria Requisitante

DIOGO TELES CORDEIRO
Secretário Municipal de Obras Públicas

GILCENEU PIVOVAR
Diretor de Proteção e Defesa Civil

JANE MARIA CEZELINSKI ENGEL
Secretária Municipal de Educação e Esportes

LUIS FERNANDO DANIELSKI
Secretário Municipal de Urbanismo

APROVAÇÃO:

O presente Termo de Referência já assinado pelas Secretarias Requisitantes, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

MUNICÍPIO DE ITAÍÓPOLIS
IVAN RECH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 12/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para aquisição parcelada de artefatos de cimento para a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Diretoria de Proteção e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Urbanismo, Fundo Municipal de Educação do Município de Itaipópolis, objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **n° 10/2026**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REPRESENTANTE:	CARGO:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	CPF:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO: (nome/CPF):		
POSSUI ASSINATURA DIGITAL: Sim () Não ()		

2. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Valor unitário e total do item, já computados eventuais impostos e outras despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento;
- b) O prazo de validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Em caso de ausência ou divergência no prazo de validade, prevalecerá a estabelecida no Edital.
- c) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

2.1. Atendidos todos os requisitos será considerada vencedora a proponente que oferecer o **menor preço por item**.

3. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo I.

4. PROPOSTA COMERCIAL FINAL (proponente vencedora)

Deverá ser cotado preço unitário e total do item, conforme especificações, abaixo.

Item	Descrição	Marca	Unid de Medida	Qtd licitada	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-------	----------------	--------------	----------------	-------------

5. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

OBS: Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, frete e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO A BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Proponente (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG:
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5. **(cláusula facultativa - para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- apresentar lance de preço;
- apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo agente de contratação;
- solicitar informações via sistema eletrônico;
- interpor recursos contra atos do agente de contratação;
- apresentar e retirar documentos;
- solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- assinar documentos relativos às propostas;
- emitir e firmar o fechamento da operação; e
- praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assinatura:
(reconhecer firma em cartório)

**Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -
(Proponente direto)**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	E-mail:	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Itaipópolis/SC, que:

a) Não possuímos impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Itaipópolis/SC, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

f) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM () NÃO ()

LOCAL E DATA

Assinatura e Identificação do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaipópolis, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor IVAN RECH, brasileiro, portador do CPF nº ***.838. ***8*.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 54.736.674/0001-88, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, na cidade de Itaipópolis, estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Esporte, Senhora JANE MARIA CEZELINSKI ENGEL, brasileira, portadora do CPF nº ***.731. ***-1*.

FORNECEDORA:, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº, com sede na cidade de, Estado de (o), à (Rua, Avenida), nº, representada neste ato pelo(a), Senhor(a), portador(a) do CPF sob o nº

Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, Decreto Municipal nº 3.000/2023, de 21/08/2023, Processo Administrativo nº 12/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2026 de 31/03/2026, homologado em /.... /2026 e, em conformidade com as disposições abaixo.

1. DO OBJETO

Presente Ata tem por objeto aquisição parcelada de artefatos de cimento para a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Diretoria de Proteção e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Urbanismo, Fundo Municipal de Educação do Município de Itaipópolis, conforme descrição do item abaixo:

Item	Descrição	UN	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	-----------	----	--------------	----------------------	-------------------

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritas, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026** e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela CONTRATADA, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Parcelado conforme necessidade da Administração, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento, emitido pelo Setor de Compras; com entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da autorização de fornecimento.

3.2. Os materiais deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas e dentro do prazo definido no subitem 3.1 deste Termo nos seguintes locais:

LOCAIS	ENDEREÇO
C.E.I. Bom Jesus (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Henrique Becker s/n – Bairro Bom Jesus
C.E.I. Vila Nova (distância aproximada do Centro – 2Km)	Rua Hélio Wagner, s/n – Bairro Vila Nova
C.E.I. Crescer	Rua Alois Tyszka, 1632 - Centro
C.E.I. Lucena (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Roberto Wagner, s/n – Bairro Lucena
C.E.I. Tia Erci	Rua Costa Carvalho, s/n – Centro
C.E.I. Semeando o Saber	Rua Engelberto Linzmeier, s/n – Bairro Bom Jesus
Centro Educativo Itaipópolis	Rua Tancredo Neves, 88 - Centro
E.M. Rio da Estiva (distância aproximada do Centro – 20Km – rodovia pavimentada)	BR 116 – Km 35 – localidade de Rio da Estiva
E.M. Bom Jesus e Pré Escolar Bom Jesus - (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Henrique Plautz, 214 – Bairro Bom Jesus
E.M. Renascer	Rua Alois Tyszka, 1789 – Centro
E.R. Rio da Areia - (distância aproximada do Centro – 38 Km – aproximadamente 20 Km rodovia pavimentada - aproximadamente 18 Km rodovia não pavimentada)	Localidade de Rio da Areia
E.R. Secção Schneider (distância aproximada do Centro – 30 Km – rodovia pavimentada)	Localidade de Secção Schneider
E.R. Nova Esperança (distância aproximada do Centro – 70 Km – aproximadamente 35 Km rodovia pavimentada aproximadamente 35 Km rodovia não pavimentada)	Localidade de Nova Esperança
E.R. Baía do Itajaí (distância aproximada do Centro – 60	Localidade de Baía do Itajaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Km – aproximadamente 35 Km rodovia pavimentada aproximadamente 25 Km rodovia não pavimentada)	
E.R. Poço Claro II (distância aproximada do Centro – 6 Km)	Localidade de Poço Claro
P.E. Escolar Menino Jesus (distância aproximada do Centro – 3 Km)	Rua Francisco Schelbauer nº 11, Bairro Bom Jesus
P.E. Abelhinha Feliz	Rua Duque de Caxias, 575 – Centro
P.E. Anjo da Guarda (distância aproximada do Centro – 27Km – rodovia pavimentada)	Localidade de Iracema
P.E. Anjos do Amanhã (distância aproximada do Centro – 23Km – rodovia pavimentada)	Localidade de Distrito de Itaió
P.E. Paraguaçu (distância aproximada do Centro – 7Km)	Rua Anita Ruthes Andrzejewski 48 – Bairro Alto Paraguaçu
Centro de Serviços Sede	Rua Engelberto Linzmeier, 505, Centro
Ginásio Municipal	Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro
Estádio 16 de Abril	Rua Duque de Caxias, Centro
Centro de Serviços (ao lado do Fórum)	Rua Alfredo Fernandes Luiz – Centro

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada em pelo menos um dos campos denominados “Observações e/ou Dados Adicionais” da nota fiscal eletrônica, contendo o nome do banco, código da agência e número da conta corrente com dígito.

4.2.1. Caso a forma de pagamento seja por meio de boleto(s) bancário, o(s) mesmo(s) deve(m) ser emitido(s) em razão da contratada, com prazo de vencimento não inferior a 20 (vinte) dias, e deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal.

4.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

4.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

4.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal de 2026, nas rubricas abaixo apresentadas e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes:

Código Reduzido:	284
Órgão:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Unidade:	2 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Ação:	2154 - Abertura e Pavimentação de Ruas, Acostamentos e Passeios Estradas Urbanas
Vínculo:	150070001000 - Recursos Ordinários - Próprios
Subelemento:	3449030540000000000 - Material para manutenção e conservação de estradas e vias

Código Reduzido:	604
Órgão:	5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade:	1 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
Ação:	1010 - Abertura e Pavimentação de Ruas, Acostamentos e Passeios Estradas Rurais
Vínculo:	150070001000 - Recursos Ordinários - Próprios
Subelemento:	3449030540000000000 - Material para manutenção e conservação de estradas e vias

Código Reduzido:	260
Órgão:	2 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	4 - DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Ação:	2099 - Manutenção e Implementação de Ações a Proteção e Defesa Civil
Vínculo:	150070001000 - Recursos Ordinários - Próprios
Subelemento:	3449030540000000000 - Material para manutenção e conservação de estradas e vias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Código Reduzido:	669
Órgão:	13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAIPÓPOLIS
Unidade:	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	1022 - Construção, Ampliação, Aquisição e Reforma para Rede de Ensino Fundamental
Vínculo:	150010011010 - Receitas de Imp e Transf. de Imp. - Educação
Subelemento:	3449036220000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

6. DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.

6.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

6.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

6.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

6.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

7. DO REAJUSTE

7.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses e a data base é o dia 23/02/2026, data do orçamento estimado, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

a) Fazer a entrega do material, no endereço solicitado.

b) Entregar o material requisitado, no prazo máximo citado no Termo de Referência, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento/Empenho.

c) Emitir Nota Fiscal para apresentação ao CONTRATANTE, para a entrega do material.

d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos produtos licitados.

e) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

f) Reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto da licitação (art. 119, Lei 14.133/2021).

g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

h) Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a) Emitir Autorização de Fornecimento/Empenho antes do fornecimento do material.

b) Manter controle interno da quantidade do produto fornecido.

c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material, atestando na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

d) Rejeitar, no todo ou em parte o material fornecido, se estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, assim como da proposta de preços da Contratada.

e) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital e seus Anexos.

f) Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação necessária a perfeita entrega do objeto licitado.

g) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- h) Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.
i) Designar servidor para acompanhar, fiscalizar e promover a conferência do objeto, quando do fornecimento do mesmo, devendo estes estarem de acordo com as características estabelecidas neste edital.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.000/2023, por meio de servidores formalmente designados, competindo-lhes atestar o recebimento dos materiais e a conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos, condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento.
10.2. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Diogo Teles Cordeiro, Luis Fernando Danielski e Jane Maria Cezelinski Engel, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, pela interlocução com a contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do ajuste.
10.3. Fica designado como Fiscal do Contrato os servidores Felipe Mateus Carvalho, Valdomiro Martins, responsáveis pela fiscalização direta do fornecimento, verificação quantitativa e qualitativa dos materiais entregues e emissão dos registros e relatórios pertinentes.
10.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo possível a renovação de quantitativo. (art. 84, Lei 14.133/2021);
12.2. O contrato será firmado conforme necessidade de aquisição do objeto ou outro instrumento hábil (nota de empenho).

13. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. A Fornecedoradora será responsabilizada administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:
14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.12. Praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
14.1.13. Deixar de apresentar amostra quando solicitado;
14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
14.2.1. Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.2.2. Multa a ser aplicada da seguinte forma:
14.2.2.1. Multa de Mora:
a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

14.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 14.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado quando: ([Art. 44, Decreto Municipal nº 3.000/2023](#))

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou;

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, do caput, será formalizado por despacho fundamentado.

15.2. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: ([Art. 45, Decreto Municipal nº 3.000/2023](#))

I - por razão de interesse público ou;

II - a pedido do fornecedor.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itaipópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Itaipópolis, de de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
IVAN RECH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA FORNECEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS (CNPJ 83.102.517/0001-19), FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAIÓPOLIS (CNPJ 54.736.674/0001-88), com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaipópolis, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor IVAN RECH, brasileiro, portador do CPF nº ***.838. ***8*.

CONTRATADA:, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº, na cidade de, Estado de(o), a (Rua, Avenida)....., nº,, neste ato representada pelo(a), Senhor (a), portador(a) do CPF nº

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 10/2026, de 31 de março de 2026, homologado em/...../2026, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato aquisição parcelada de artefatos de cimento para a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Diretoria de Proteção e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Urbanismo, Fundo Municipal de Educação do Município de Itaipópolis, conforme descrição do item abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------	-----------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026, e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela Contratada, o Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Parcelado conforme necessidade da Administração, mediante apresentação da Autorização de Fornecedor, emitido pelo Setor de Compras; com entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da autorização de fornecimento.

3.2. Os materiais deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas e dentro do prazo definido no subitem 3.1 deste Termo nos seguintes locais:

LOCAIS	ENDEREÇO
C.E.I. Bom Jesus (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Henrique Becker s/n – Bairro Bom Jesus
C.E.I. Vila Nova (distância aproximada do Centro – 2Km)	Rua Hélio Wagner, s/n – Bairro Vila Nova
C.E.I. Crescer	Rua Alois Tyszka, 1632 - Centro
C.E.I. Lucena (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Roberto Wagner, s/n – Bairro Lucena
C.E.I. Tia Erci	Rua Costa Carvalho, s/n – Centro
C.E.I. Semeando o Saber	Rua Engelberto Linzmeier, s/n – Bairro Bom Jesus
Centro Educativo Itaipópolis	Rua Tancredo Neves, 88 - Centro
E.M. Rio da Estiva (distância aproximada do Centro – 20Km – rodovia pavimentada)	BR 116 – Km 35 – localidade de Rio da Estiva
E.M. Bom Jesus e Pré Escolar Bom Jesus - (distância aproximada do Centro – 3Km)	Rua Henrique Plautz, 214 – Bairro Bom Jesus
E.M. Renascer	Rua Alois Tyszka, 1789 – Centro
E.R. Rio da Areia - (distância aproximada do Centro – 38 Km – aproximadamente 20 Km rodovia pavimentada - aproximadamente 18 Km rodovia não pavimentada)	Localidade de Rio da Areia
E.R. Seção Schneider (distância aproximada do Centro – 30 Km – rodovia pavimentada)	Localidade de Seção Schneider
E.R. Nova Esperança (distância aproximada do Centro – 70 Km – aproximadamente 35 Km rodovia pavimentada aproximadamente 35 Km rodovia não pavimentada)	Localidade de Nova Esperança
E.R. Baía do Itajaí (distância aproximada do Centro – 60 Km – aproximadamente 35 Km rodovia pavimentada aproximadamente 25 Km rodovia não pavimentada)	Localidade de Baía do Itajaí
E.R. Poço Claro II (distância aproximada do Centro – 6 Km)	Localidade de Poço Claro
P.E. Escolar Menino Jesus (distância aproximada do Centro – 3 Km)	Rua Francisco Schelbauer nº 11, Bairro Bom Jesus
P.E. Abelhinha Feliz	Rua Duque de Caxias, 575 – Centro
P.E. Anjo da Guarda (distância aproximada do Centro –	Localidade de Iracema



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

27Km – rodovia pavimentada)	
P.E. Anjos do Amanhã (distância aproximada do Centro – 23Km – rodovia pavimentada)	Localidade de Distrito de Itaió
P.E. Paraguaçu (distância aproximada do Centro – 7Km)	Rua Anita Ruthes Andrzejewski 48 – Bairro Alto Paraguaçu
Centro de Serviços Sede	Rua Engelberto Linzmeier, 505, Centro
Ginásio Municipal	Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro
Estádio 16 de Abril	Rua Duque de Caxias, Centro
Centro de Serviços (ao lado do Fórum)	Rua Alfredo Fernandes Luiz – Centro

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada em pelo menos um dos campos denominados “Observações e/ou Dados Adicionais” da nota fiscal eletrônica, contendo o nome do banco, código da agência e número da conta corrente com dígito.

4.2.1. Caso a forma de pagamento seja por meio de boleto(s) bancário, o(s) mesmo(s) deve(m) ser emitido(s) em razão da contratada, com prazo de vencimento não inferior a 20 (vinte) dias, e deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal.

4.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

4.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

4.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal de 2026, nas rubricas abaixo apresentadas e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

Código Reduzido:	284
Órgão:	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Unidade:	2 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Ação:	2154 - Abertura e Pavimentação de Ruas, Acostamentos e Passeios Estradas Urbanas
Vínculo:	150070001000 - Recursos Ordinários - Próprios
Subelemento:	3449030540000000000 - Material para manutenção e conservação de estradas e vias

Código Reduzido:	604
Órgão:	5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Unidade:	1 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
Ação:	1010 - Abertura e Pavimentação de Ruas, Acostamentos e Passeios Estradas Rurais
Vínculo:	150070001000 - Recursos Ordinários - Próprios
Subelemento:	3449030540000000000 - Material para manutenção e conservação de estradas e vias

Código Reduzido:	260
Órgão:	2 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	4 - DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Ação:	2099 - Manutenção e Implementação de Ações a Proteção e Defesa Civil
Vínculo:	150070001000 - Recursos Ordinários - Próprios
Subelemento:	3449030540000000000 - Material para manutenção e conservação de estradas e vias

Código Reduzido:	669
Órgão:	13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAIÓPOLIS
Unidade:	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	1022 - Construção, Ampliação, Aquisição e Reforma para Rede de Ensino Fundamental
Vínculo:	150010011010 - Receitas de Imp e Transf. de Imp. - Educação
Subelemento:	3449036220000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.1. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência do Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.

6.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

6.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

6.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

6.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses e a data base é o dia 23/02/2026, data do orçamento estimado, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Fazer a entrega do material, no endereço solicitado.

b) Entregar o material requisitado, no prazo máximo citado no Termo de Referência, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento/Empenho.

c) Emitir Nota Fiscal para apresentação ao CONTRATANTE, para a entrega do material.

d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos produtos licitados.

e) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

f) Reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto da licitação (art. 119, Lei 14.133/2021).

g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

h) Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a) Emitir Autorização de Fornecimento/Empenho antes do fornecimento do material.

b) Manter controle interno da quantidade do produto fornecido.

c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material, atestando na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

d) Rejeitar, no todo ou em parte o material fornecido, se estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, assim como da proposta de preços da Contratada.

e) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital e seus Anexos.

f) Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação necessária a perfeita entrega do objeto licitado.

g) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso.

h) Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

i) Designar servidor para acompanhar, fiscalizar e promover a conferência do objeto, quando do fornecimento do mesmo, devendo estes estarem de acordo com as características estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.000/2023, por meio de servidores formalmente designados, competindo-lhes atestar o recebimento dos materiais e a conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos, condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.2. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Diogo Teles Cordeiro, Luis Fernando Danielski e Jane Maria Cezelinski Engel, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, pela interlocução com a contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do ajuste.

10.3. Fica designado como Fiscal do Contrato os servidores Felipe Mateus Carvalho, Valdomiro Martins, responsáveis pela fiscalização direta do fornecimento, verificação quantitativa e qualitativa dos materiais entregues e emissão dos registros e relatórios pertinentes.

10.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.2. O prazo de vigência do Contrato será até/...../202...., a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES

14.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.1.13. Deixar de apresentar amostra quando solicitado;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

14.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa a ser aplicada da seguinte forma:

14.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

14.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 14.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art.131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaipópolis, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justa e contratada, assinam o presente Contrato de igual teor e forma.

Itaipópolis, de de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
IVAN RECH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA